

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004463/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029731
Requerente	383.721.828-76 - MATHEUS GORGONE NOGUEIRA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	RIBAS DO RIO PARDO
Unidade de Planejamento e	PARDO
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 14' 36.64" - Longitude: -53° 45' 45.67" - Projeção:
Vazão Outorgada	1.346,01 m³/h

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029732
Requerente	383.721.828-76 - MATHEUS GORGONE NOGUEIRA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	RIBAS DO RIO PARDO
Unidade de Planejamento e	PARDO
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 16' 6.93" - Longitude: -53° 46' 9.00" - Projeção:
Vazão Outorgada	2.841,69 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.

9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Este processo autoriza captações para uso de água em irrigação por meio de pivô central, assim distribuídas:

DURH029731- Pivô Central nº 1 com área irrigada de 147,08 ha e vazão de 630,34 m³/h;

Pivô Central nº 2 com área irrigada de 166,99 ha e vazão de 715,67 m³/h, que poderão funcionar simultaneamente.

2. Foi verificado em imagens e na carta DSG, que a captação referente a DURH 029731, encontra-se em córrego intermitente. Portanto, fica o requerente ciente que, estará sujeito a escassez de água e risco de suspensão da Portaria de Outorga, enquanto perdurar esta condição.

3. DURH029732- Pivô Central nº 3 com área irrigada de 186,33 ha e vazão de 798,56 m³/h;

Pivô Central nº 4 com área irrigada de 60,88 ha e vazão de 260,91 m³/h;

Pivô Central nº 5 com área irrigada de 45,27 ha e vazão de 194,01 m³/h;

Pivô Central nº 6 com área irrigada de 38,17 ha e vazão de 163,59 m³/h;

Pivô Central nº 7 com área irrigada de 49,19 ha e vazão de 210,81 m³/h;

Pivô Central nº 8 com área irrigada de 95,02 ha e vazão de 407,23 m³/h;

Pivô Central nº 9 com área irrigada de 83,95 ha e vazão de 359,79 m³/h;

Pivô Central nº 10 com área irrigada de 104,25 ha e vazão de 446,79 m³/h, que poderão funcionar simultaneamente.

4. Qualquer alteração na área irrigada, na vazão de captação, na quantidade de pivôs ou no arranjo destes, deverá ser informado por ocasião da solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 21 de Janeiro de 2028.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007680, DE 21 de Janeiro de 2025.

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 4728611620007562 na opção "Validação de Portaria de Outorga".





GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
ANEXO I - CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

USUÁRIOS COMPLEMENTARES DA DECLARAÇÃO DE USO Nº: DURH029732

Nome	CPF
FRANCISCO XAVIER GORGONE	036.493.188-49
NADUA ABRÃO GORGONE	369.773.738-49